CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 518/2016

A SECRETÁRIA P/ AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
16 / 11 / 16
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:
SENHORES VEREADORES:

INDICO a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo determine ao setor competente a revisão dos cálculos de pagamentos pela prestação de serviço extraordinário, em especial, dos Guardas Civis Municipais, uma vez que tais pagamentos não se encontram de acordo com a Lei Municipal nº 4.553/2012. Encareço urgência no pleito por ser medida de extrema justiça e legalidade.

Certo de poder contar com a habitual atenção do senhor Chefe do Executivo nesta importante solicitação, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração, desde já agradeço pela atenção e coloco-me disposição de Vossa Excelência.

..... **Câmara Municipal de Caieiras, 16 de novembro de 2016.**

WANDERSON TEODORO DA SILVA
Vereador "Dê"

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4553
(11 DE JUNHO DE 2012)

DISPÕE SOBRE: REVOGA O INCISO I DO ARTIGO 144 E O ARTIGO 145 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 146 E 147, TODOS DA LEI Nº 2.418/1994.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar,

ARTIGO 1º - Ficam revogados o inciso I do Artigo 144 e o Artigo 145 e seu parágrafo único, ambos da Lei nº 2.418, de 13 de maio de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado os direitos previstos nos dispositivos legais ora revogados, aos servidores inativos/pensionistas e àqueles que já tiveram os benefícios incorporados aos seus vencimentos.

ARTIGO 2º - Os artigos 146 e 147 da Lei nº 2.418, de 13 de maio de 1994, passam a vigorar com a seguintes e respectivas redações:

"**ARTIGO 146** - O funcionário público ocupante de cargo de provimento efetivo, quando convocado para trabalhar em horário diverso de seu expediente, terá direito a gratificação por serviço extraordinário.

Parágrafo Único - É vedado conceder gratificação por serviço extraordinário com objetivo de remunerar outros serviços ou encargos."

"**ARTIGO 147** - A gratificação pela prestação de serviço extraordinário será paga por hora de trabalho, prorrogado ou antecipado, que exceda ao horário normal, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º - A hora pela prestação de serviço extraordinário realizado aos domingos e feriados será remunerada com acréscimo de 100% (cem por cento).

§ 2º - Salvo o caso de convocação por emergência devidamente justificada, o serviço extraordinário não poderá exceder a duas horas diárias.

§ 3º - Quando o serviço extraordinário for prestado no período compreendido entre 22h00m (vinte e duas) horas e 06h00m (seis) horas, o valor da hora trabalhada será ainda acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de Junho de 2012.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no quadro de Editais.

Emenda Aditiva ao Artigo 1º

Autoria: Vereador Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO (Dr. Calé).